

LEI Nº 2.480/2021.

**DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA DOS ALUNOS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E O DEVIDO
ENCAMINHAMENTO PARA O TRATAMENTO
CASO NECESSÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º A Administração Pública Municipal realizará, anualmente, avaliação oftalmológica nos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, no início do ano letivo.

Parágrafo único – Os exames previstos no “caput” serão realizados por especialistas pertencentes ao quadro de servidores do Município de Goiana, podendo caso necessário, a realização de convênios ou parcerias com entidades especializadas para cumprimento da demanda.

Art.2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.



EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO